



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 54, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao Ministério de Minas e Energia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao Ministério de Minas e Energia.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações e a remessa dos documentos listados abaixo:

1. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) foi instado a se manifestar sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) ao Ministério de Minas e Energia (MME)? Em caso afirmativo apresentar a manifestação técnica e jurídica. Em caso negativo explicitar as razões.

SF/22762.61646-56 (LexEdit)

2. Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa justificar detalhadamente se a vinculação da ANSN ao MME não contraria a Convenção de Segurança Nuclear, assinada pelo Brasil, em Viena, em 2 de junho de 1997, internalizada pelo Decreto nº 2.648, de 1º de julho de 1998, e as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União formuladas nos Acórdãos nºs 519/2009-Plenário, 1.550/2011-Plenário, 1.108/2014-Plenário e 1.111/2018?

3. O Decreto da vinculação foi ancorado em um novo plano de emergência? Apresentar plano de emergência para a ANSN vinculada ao MME. Qual a manifestação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), MME, GSI e Ministério da Defesa (MD) na atualização do Plano?

4. Que pesquisas, projetos e logística de suprimentos na área nuclear as Forças Armadas estão desenvolvendo que dependa de licenciamento e autorização da ANSN? Identificar as atividades, linhas de pesquisa, estágio das pesquisas e projetos (com previsão de conclusão), orçamento e estoques.

5. Quais os militares (incluindo reservistas e reformados) que ocupam cargo de diretoria em órgão ou autarquia governamental que atua na área nuclear? Quais irão para a ANSN?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos poucos países que possuem o domínio científico e tecnológico de todo o ciclo de produção do combustível nuclear, inclusive da etapa de enriquecimento de urânio. Adicionalmente, nosso país possui extensas reservas de minérios nucleares. Esses dois fatores associados colocam o Brasil em posição vantajosa no cenário nuclear mundial. Em termos de instalações nucleares, destacam-se duas centrais eletronucleares em operação e uma terceira em construção. Há ainda diversas instalações industriais e de pesquisa para apoio

e operacionalização das atividades nucleares, não só na geração elétrica, mas também nas áreas de saúde e agricultura, entre outras.

Entretanto, o arcabouço legal e administrativo do setor nuclear brasileiro apresentava uma fragilidade notória: a falta de uma entidade independente para fiscalização e regulação da segurança nuclear. Essa falha foi suprida com a criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), por meio da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021.

Porém, quando tudo parecia bem encaminhado para que o setor nuclear brasileiro finalmente tivesse uma estrutura legal e administrativa compatível com as melhores práticas internacionais, foi publicado o Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021, que, surpreendentemente, determinou a vinculação da ANSN ao Ministério de Minas e Energia (MME). Sabe-se que também são, direta ou indiretamente, vinculadas ao MME as principais entidades a serem fiscalizadas pela ANSN, como a Eletrobras Eletronuclear, responsável pela usinas nucleares de Angra dos Reis, e a Indústrias Nucleares do Brasil (INB), que exerce, em nome da União, o monopólio da produção e comercialização de materiais nucleares, bem como atua na execução de serviços de engenharia do combustível nuclear e na produção de componentes dos elementos combustíveis. Ora, nessa configuração, em que fiscal e fiscalizado são submetidos ao mesmo ente hierárquico superior, a efetiva independência da ANSN, há tanto esperada, fica enfraquecida. Resta evidente a frustração do principal objetivo da criação da Autarquia.

Com o intuito de deslindar o processo decisório que levou a tão errônea solução, apresentamos este requerimento de informações e de remessa de documentos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao...

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas (PSDB - DF)

